



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação de **Leiloeiro Público Oficial**, mediante licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para a prestação de serviços especializados na realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos, sucatas, imóveis e outros bens pertencentes ao patrimônio do Município, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis ou passíveis de desfazimento, nos termos da legislação vigente.

1.2. A contratação será realizada com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente em seu art. 31, §1º, que prevê a possibilidade de seleção do Leiloeiro Público Oficial mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, adotando-se o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, bem como no Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial.

1.3. A contratação visa garantir maior eficiência, transparência, competitividade e economicidade nos procedimentos de alienação patrimonial, mediante a seleção de profissional legalmente habilitado e especializado na preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos.

1.4. A escolha do Pregão Eletrônico possibilita a participação de interessados aptos de diferentes localidades, ampliando a competitividade e permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa mediante disputa pelo critério de maior desconto sobre o percentual máximo de comissão estabelecido.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Administração Pública Municipal necessita dispor de mecanismo adequado para promover, quando identificados bens passíveis de alienação, o desfazimento de **bens móveis e imóveis** que tenham se tornado inservíveis, ociosos, antieconômicos, obsoletos ou que, por qualquer outra razão devidamente justificada, não apresentem mais interesse na manutenção em seu patrimônio, observadas as exigências legais aplicáveis a cada hipótese.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

2.2. A manutenção de bens que não mais atendem às necessidades da Administração pode acarretar custos e encargos desnecessários ao Município, relacionados, conforme a natureza do bem, à guarda, armazenamento, manutenção, conservação, vigilância, ocupação de espaços públicos, além da deterioração e depreciação patrimonial. No caso de bens imóveis, sua permanência no patrimônio municipal, quando não houver interesse público na sua utilização, também pode representar a manutenção de despesas e encargos sem correspondente aproveitamento pela Administração.

2.3. A alienação desses bens, quando demonstrada a ausência de interesse público na sua manutenção e observados os requisitos legais, permite à Administração promover a adequada gestão do patrimônio público, liberando espaços e recursos empregados na conservação de bens sem utilidade administrativa e possibilitando a conversão de ativos sem aproveitamento em recursos financeiros para o Município, a serem destinados na forma da legislação e conforme o interesse público.

2.4. Para que a alienação alcance resultados adequados, mostra-se necessária a realização de procedimentos de leilão conduzidos por profissional legalmente habilitado e especializado, responsável pela organização e condução dos certames, bem como pela adoção das providências necessárias à divulgação e à participação dos interessados, de modo a ampliar o alcance das alienações e favorecer a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

2.5. A realização de leilões por profissional legalmente habilitado e especializado proporciona:

- ampliação da publicidade dos certames;
- aumento da competitividade entre os interessados;
- maior alcance de potenciais compradores;
- utilização de plataformas eletrônicas para participação dos interessados;
- otimização dos resultados financeiros obtidos com as alienações;
- maior eficiência na organização e condução dos leilões;
- atendimento às exigências legais aplicáveis à alienação de bens públicos.

2.6. A contratação mostra-se necessária, ainda, em razão de o Município não dispor em seu quadro funcional de servidor legalmente habilitado para o exercício da atividade de Leiloeiro Público Oficial, tampouco de estrutura especializada suficiente para a execução integral dos procedimentos relacionados à preparação, organização, divulgação, condução e encerramento dos leilões.

2.7. A necessidade da contratação, portanto, decorre da necessidade de dotar o Município de meio adequado para promover a alienação de bens móveis e imóveis que, após a devida avaliação e observância dos procedimentos administrativos e legais pertinentes, sejam considerados passíveis de desfazimento, assegurando maior eficiência na gestão patrimonial e adequada destinação dos bens públicos.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

2.8. A contratação pretendida destina-se à realização dos leilões públicos que venham a ser promovidos pelo Município durante a vigência contratual e suas eventuais prorrogações, conforme a existência de bens passíveis de alienação e a decisão da Administração quanto à sua inclusão nos respectivos procedimentos. A realização dos leilões dependerá, portanto, da efetiva disponibilidade de bens e da necessidade e conveniência administrativa, não havendo garantia de quantidade mínima de eventos ou de bens a serem alienados.

2.9. Considerando a necessidade identificada e as características do objeto, a Administração pretende contratar Leiloeiro Público Oficial regularmente habilitado, que disponha de capacidade técnica e estrutura necessária à execução dos serviços, mediante procedimento que permita a seleção da proposta mais vantajosa, observados os requisitos legais, técnicos e de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

2.10. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 31, § 1º, admite que, quando a Administração optar pela realização do leilão por intermédio de Leiloeiro Público Oficial, este seja selecionado mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, devendo, nesta última hipótese, ser adotado o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas.

2.11. Dessa forma, foram consideradas as alternativas legalmente disponíveis para a seleção do profissional, tendo-se optado pela realização de Pregão Eletrônico em razão das características da contratação pretendida e da possibilidade de seleção objetiva e competitiva de um Leiloeiro Público Oficial para atendimento das demandas do Município.

2.12. Embora o credenciamento constitua alternativa legalmente admitida, sua adoção pressupõe a definição de critérios objetivos para a distribuição das demandas ou para a forma de convocação dos profissionais credenciados, de modo a assegurar tratamento isonômico e adequada gestão da contratação. No presente caso, pretende-se a contratação de **um único Leiloeiro Público Oficial**, responsável pela execução integrada das atividades necessárias à realização dos leilões.

2.13. A centralização dessas atividades em um único contratado favorece a uniformidade dos procedimentos, a padronização das informações, a definição clara de responsabilidades e o acompanhamento e fiscalização pela Administração, abrangendo as atividades previstas no objeto, desde a preparação e divulgação dos leilões até sua condução e encerramento, inclusive a prestação de contas.

2.14. A adoção do Pregão Eletrônico permite, ainda, a realização de disputa entre os Leiloeiros Públicos Oficiais interessados, com julgamento objetivo pelo critério de maior desconto sobre o percentual máximo de comissão admitido, possibilitando à



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

Administração selecionar, entre os profissionais que atendam aos requisitos de habilitação, aquele que apresentar a condição econômica mais vantajosa.

2.15. Assim, considerando a necessidade de adequada gestão e desfazimento de bens móveis e imóveis sem interesse para a Administração, a ausência de estrutura própria especializada para a execução das atividades, a possibilidade legal de seleção de Leiloeiro Público Oficial mediante Pregão Eletrônico, a conveniência de centralização da execução dos serviços em um único contratado e a possibilidade de realização de disputa objetiva pelo maior desconto sobre a comissão máxima admitida, entende-se que a contratação mediante Pregão Eletrônico constitui solução adequada às necessidades do Município.

3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO

3.1. A necessidade encontra-se alinhada ao planejamento institucional e às ações de gestão patrimonial do Município, visando à adequada administração dos bens públicos, à racionalização dos recursos disponíveis e à destinação adequada dos bens que não possuem mais utilidade para a Administração.

3.2. A contratação está relacionada às atividades de gestão patrimonial e de desfazimento de bens públicos, permitindo que os bens considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis sejam destinados à alienação, observados os procedimentos legais aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O licitante deverá atender aos requisitos estabelecidos no Edital, neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, bem como às exigências da legislação aplicável.

4.2. O Leiloeiro Público Oficial deverá:

- possuir registro ativo e regular perante a Junta Comercial competente;
- estar regularmente habilitado para o exercício da atividade de Leiloeiro Público Oficial;
- comprovar regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme exigências legais e editalícias;
- comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, quando exigida no Edital;
- disponibilizar estrutura física e/ou eletrônica adequada para realização dos leilões;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

- possuir sistema informatizado para realização e acompanhamento dos leilões via web;
- promover ampla divulgação dos certames;
- realizar o levantamento, organização, catalogação e divulgação dos bens, inclusive com registro fotográfico dos itens, *in loco*, conforme as atribuições definidas no Termo de Referência;
- executar os serviços de acordo com a legislação aplicável e com as normas estabelecidas pela Administração;
- apresentar relatórios e prestação de contas após a realização dos leilões;
- manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. O contratado deverá considerar em sua proposta todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive deslocamentos, equipamentos, sistemas, divulgação, equipe de apoio, materiais e demais despesas de sua responsabilidade.

4.4. Não será estabelecida restrição de participação baseada exclusivamente na sede ou domicílio do licitante, devendo o contratado possuir condições operacionais suficientes para atender às demandas do Município.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Verificou-se que a legislação aplicável permite que a Administração realize seus leilões diretamente, por meio de servidor designado, ou mediante contratação de Leiloeiro Público Oficial.

5.2. A realização direta dos leilões pela Administração não se mostra adequada no caso concreto, considerando que o Município não dispõe de servidor legalmente habilitado para o exercício da atividade de Leiloeiro Público Oficial, tampouco possui estrutura especializada suficiente para executar integralmente as atividades de preparação, organização, divulgação, condução e prestação de contas dos leilões.

5.3. Nos termos do art. 31, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a Administração optar pela realização de leilão por intermédio de Leiloeiro Oficial, poderá selecioná-lo mediante credenciamento ou **licitação na modalidade pregão**, adotando o critério de julgamento de **maior desconto para as comissões a serem cobradas**.

5.4 O credenciamento constitui alternativa juridicamente possível, nos termos do art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Todavia, considerando que a Administração pretende selecionar um único profissional mediante disputa objetiva pelo maior desconto sobre as comissões estabelecidas, com o repasse ao Município do valor correspondente ao desconto ofertado, mostra-se mais adequada, no caso concreto, a realização de licitação na modalidade Pregão.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

5.5. Ademais, optou-se pela realização de **Pregão Eletrônico** tendo em vista a possibilidade de promover disputa entre os interessados aptos, ampliando a competitividade e permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.6. A utilização do Pregão Eletrônico também possibilita maior alcance geográfico dos potenciais licitantes, considerando que a disputa ocorre em ambiente eletrônico, não sendo necessária a presença física dos interessados durante a sessão.

5.7. O critério de julgamento de maior desconto será aplicado sobre o percentual máximo de comissão de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor de cada bem efetivamente arrematado ou de **3 % (três por cento)** no caso de bens imóveis.

5.8. Dessa forma, a Administração poderá selecionar o Leiloeiro Público Oficial que, atendendo aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos, apresentar o maior desconto sobre o percentual máximo de comissão.

5.9. A solução mostra-se adequada por combinar a contratação de profissional especializado com mecanismo competitivo de seleção, buscando eficiência, transparência, isonomia e economicidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação de **Leiloeiro Público Oficial**, mediante Pregão Eletrônico, para atuação na preparação, organização, divulgação e condução dos leilões públicos promovidos pelo Município de São Francisco de Paula/RS.

6.2. O contratado será responsável por executar os serviços necessários desde a organização dos bens e formação dos lotes até a realização do leilão e apresentação da respectiva prestação de contas.

6.3. Os leilões serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante sistema informatizado que permita o cadastramento dos interessados, divulgação dos bens, recebimento de lances, identificação dos arrematantes e emissão de relatórios.

6.4. O contratado deverá realizar, entre outras atividades:

- a) levantamento e organização dos bens disponibilizados pela Administração;
- b) registro fotográfico dos bens;
- c) catalogação e descrição dos bens;
- d) organização dos lotes;

Benjamin Constant, 1441 – Cipó – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 Fone: (54) 3196 3094

www.saofranciscodepaula.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

- e) divulgação dos bens;
- f) elaboração de catálogo;
- g) disponibilização de plataforma eletrônica para realização dos leilões;
- h) condução dos lances;
- i) identificação dos arrematantes;
- j) elaboração de relatórios;
- k) prestação de contas;
- l) demais atividades necessárias à adequada execução dos leilões.

6.5. Caberá à Administração definir quais bens são considerados inservíveis, decidir quais serão alienados, providenciar as avaliações necessárias e autorizar a inclusão dos bens nos respectivos leilões.

6.6. O arrematante pagará diretamente ao Leiloeiro Público Oficial a comissão incidente sobre o valor do bem arrematado, correspondente a 5% (cinco por cento) para bens móveis e a 3% (três por cento) para bens imóveis, não havendo pagamento direto pelo Município a título de comissão.

6.7. O desconto ofertado pelo licitante vencedor não reduzirá a comissão paga pelo arrematante, mas corresponderá à parcela dessa comissão que deverá ser repassada ao Município. A remuneração efetiva do Leiloeiro corresponderá ao valor restante, após a dedução do repasse.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. A quantidade de leilões a serem realizados dependerá da identificação e disponibilização de bens passíveis de alienação durante a vigência contratual e suas eventuais prorrogações.

7.2. A Administração realizará previamente o levantamento dos bens passíveis de alienação e disponibilizará ao contratado as informações necessárias à preparação dos respectivos leilões.

7.3. Cabe à Administração:

- a) declarar quais bens são considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irre recuperáveis;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

- b) decidir quais bens serão alienados;
- c) autorizar a inclusão dos bens nos leilões;
- d) providenciar a avaliação dos bens, quando necessária;
- e) definir os valores mínimos de alienação, observada a legislação aplicável.

7.4. O Leiloeiro Público Oficial contratado deverá realizar o levantamento operacional dos bens que lhe forem disponibilizados, visando à sua catalogação, descrição, registro fotográfico e organização em lotes.

7.5. Para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, estima-se, inicialmente, a realização de aproximadamente **01 (um) leilão a cada 01 (um) ano**, considerando a necessidade e a disponibilidade de bens passíveis de alienação pela Administração, sem prejuízo da realização de leilões em periodicidade diversa durante a vigência contratual e eventuais prorrogações.

7.6. Além da estimativa de realização de 01 (um) leilão a cada ano, o Termo de Referência considera, como referência inicial, aproximadamente **34 (trinta e quatro) veículos e máquinas** para serem leiloados, 3 (três) imóveis, além de aproximadamente **4.000 kg (quatro mil quilogramas) de sucatas sendo divididos em dois lotes**.

7.6.1. Estima-se, para fins de dimensionamento da contratação, que o valor total de venda desses bens seja de aproximadamente **R\$ 1.000.000,00**.

7.7. As estimativas relativas à quantidade e periodicidade dos leilões, à quantidade de bens e ao respectivo valor de venda dos itens anteriores possuem caráter **meramente referencial**, não constituindo garantia de realização de quantidade mínima de leilões, de disponibilização de quantidade mínima de bens ou de arrecadação de valor mínimo, não gerando ao contratado direito a remuneração mínima, indenização ou compensação em razão da ausência, redução ou alteração da demanda da Administração.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial ocorrerá mediante comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, sendo o pagamento realizado diretamente pelo respectivo arrematante.

8.2. Para fins de licitação, será considerado como **percentual máximo de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento)** do valor de cada bem arrematado, ou de **3% (três por cento)** no caso de bens imóveis, observadas as disposições do art. 31, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável à atividade de Leiloeiro Público Oficial.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

8.3. A disputa no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante oferta de percentual de desconto sobre as comissões de 5% (cinco por cento) para bens móveis e de 3% (três por cento) para bens imóveis. O desconto corresponderá à parcela da comissão que deverá ser repassada ao Município, permanecendo o restante como remuneração do Leiloeiro.

8.4. A título de exemplo, caso o licitante vencedor ofereça desconto de 20% (vinte por cento), o arrematante de bem móvel pagará comissão de 5% (cinco por cento), dos quais o equivalente a 4% (quatro por cento) do valor da arrematação ficará com o Leiloeiro e o equivalente a 1% (um por cento) será repassado ao Município.

8.5. Não haverá desembolso direto de recursos financeiros pelo Município para pagamento da comissão do Leiloeiro. Além do valor obtido com a alienação dos bens, o Município receberá, como receita, a parcela da comissão correspondente ao desconto ofertado pelo licitante vencedor.

8.6. A ausência de pagamento direto pelo Município não afasta a necessidade de observância das demais despesas de responsabilidade da Administração que eventualmente estejam relacionadas aos procedimentos de alienação, especialmente aquelas decorrentes de publicações oficiais ou outras despesas legalmente atribuídas ao órgão.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não se recomenda o parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação compreende um conjunto integrado de atividades relacionadas à preparação, organização, divulgação, condução e prestação de contas dos leilões públicos.

9.2. A contratação de um único Leiloeiro Público Oficial permite maior uniformidade na execução dos serviços, centralização das informações, padronização dos procedimentos, acompanhamento pela Administração e responsabilização do contratado pela integralidade da execução.

9.3. O parcelamento do objeto entre diferentes profissionais poderia dificultar a coordenação das atividades, a fiscalização contratual e a padronização dos procedimentos, sem demonstrar benefício econômico ou operacional para a Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

10.1. Com a implementação da solução, espera-se:

- maior eficiência na alienação de bens públicos;
- redução de custos relacionados ao armazenamento e conservação de bens inservíveis;
- ampliação da publicidade dos leilões;
- ampliação do número de potenciais arrematantes;
- aumento da competitividade nos leilões;
- maior possibilidade de obtenção de melhores valores de arrematação;
- seleção de Leiloeiro Público Oficial mediante procedimento competitivo;
- obtenção de maior desconto sobre o percentual máximo de comissão;
- redução da necessidade de estrutura própria da Administração para condução dos leilões;
- adequada prestação de contas dos valores arrecadados;
- atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

10.2. Pretende-se, ainda, proporcionar destinação adequada aos bens que não possuem mais utilidade para a Administração, permitindo sua alienação e eventual reutilização por terceiros, conforme as condições estabelecidas nos respectivos editais de leilão.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Antes da contratação, a Administração deverá:

- elaborar e aprovar o Edital do Pregão Eletrônico;
- elaborar e aprovar o Termo de Referência;
- realizar a pesquisa e análise necessárias à instrução do processo;
- definir os requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- definir o percentual máximo de comissão;
- estabelecer o critério de julgamento de maior desconto;
- designar o agente de contratação e/ou equipe responsável pelo procedimento licitatório;
- designar gestor e fiscal do contrato;
- realizar o levantamento e avaliação prévia dos bens a serem alienados;
- providenciar os documentos necessários à regular alienação dos bens;
- definir os mecanismos de prestação de contas e comprovação dos repasses;
- organizar os procedimentos internos necessários para disponibilização dos bens ao Leiloeiro contratado.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

11.2. Após a contratação, a Administração deverá fornecer ao Leiloeiro Público Oficial as informações e documentos necessários à preparação dos leilões, bem como acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

11.3. A Administração deverá definir, para cada leilão, os bens que serão disponibilizados, seus respectivos lotes, condições de visitação, valores mínimos e demais informações necessárias.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A alienação adequada de bens inservíveis contribui para a gestão sustentável do patrimônio público, evitando o acúmulo de materiais obsoletos e possibilitando sua reutilização, recuperação, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada.

12.2. A realização de leilões eletrônicos poderá contribuir para a redução da necessidade de deslocamento dos interessados, ampliando a participação sem exigir a presença física dos potenciais arrematantes na sessão.

12.3. Quando forem disponibilizadas sucatas, materiais metálicos, veículos ou equipamentos que contenham componentes sujeitos a regras ambientais específicas, deverão ser observadas as normas aplicáveis quanto à destinação, transporte, desmontagem, reciclagem e descarte.

12.4. O contratado deverá observar a legislação ambiental aplicável à atividade que estiver sob sua responsabilidade, sem prejuízo das obrigações atribuídas diretamente ao Município ou aos arrematantes.

13. CONCLUSÃO

13.1. Diante da necessidade identificada e das alternativas analisadas, conclui-se que a **contratação de Leiloeiro Público Oficial mediante Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de maior desconto**, constitui solução adequada, eficiente e compatível com o interesse público para a realização dos leilões destinados à alienação de bens públicos inservíveis.

13.2. A solução encontra respaldo no art. 31, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a seleção de Leiloeiro Público Oficial mediante licitação na modalidade pregão, com adoção do critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas.

13.3. A adoção do Pregão Eletrônico possibilita a participação de interessados aptos em ambiente eletrônico, ampliando a competitividade e permitindo a seleção objetiva do profissional que apresentar o maior desconto sobre o percentual máximo de comissão estabelecido.

Benjamin Constant, 1441 – Cipó – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 Fone: (54) 3196 3094

www.saofranciscodepaula.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

13.4. A contratação não acarretará pagamento direto pelo Município a título de comissão do Leiloeiro. O arrematante pagará a comissão de 5% (cinco por cento) para bens móveis ou de 3% (três por cento) para bens imóveis, cabendo ao Leiloeiro repassar ao Município a parcela correspondente ao desconto ofertado na licitação.

13.5. A solução permitirá ao Município contar com profissional especializado para preparação, organização, divulgação, condução e prestação de contas dos leilões, sem a necessidade de manter estrutura própria especializada para o desempenho dessas atividades.

13.6. Dessa forma, manifesta-se pela **viabilidade da contratação de Leiloeiro Público Oficial por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de maior desconto**, observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

São Francisco de Paula/RS, 09 de Setembro de 2026.

José Matias Prates de Jesus

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Almoxarifado

Secretaria Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MATIAS PRATES DE JESUS
Data: 21/09/2026 17:08:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>